



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 13/CS, DE 7 DE JUNHO DE 2010.**

Estabelece normas para aplicação e padronização da identidade visual do Instituto Federal de Alagoas.

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e as disposições que cria os Institutos Federais, considerando o manual de aplicação da marca dos institutos federais e a necessidade de estabelecer a padronização da Identidade Visual e sua aplicabilidade na Reitoria e em todos os campus do Instituto Federal de Alagoas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas técnicas de aplicação da Identidade Visual do Instituto Federal de Alagoas no sistema de sinalização, documentos oficiais, veículos, portal, identidade funcional e de visitante, apresentação eletrônica, carimbos, brindes, projetos gráficos, equipamentos de multimídia, banners e cartões de visita.

Art. 2º - Instituto Federal de Alagoas passa a ser o nome desta instituição federal de ensino, denominação que será aplicada aos documentos oficiais, sinalizações, produções gráficas, audiovisual e eletrônica;

Art. 3º - A abreviatura do Instituto Federal de Alagoas terá a denominação IFAL;

Art. 4º - A logomarca do Instituto Federal de Alagoas deve seguir os padrões definidos pelo manual de aplicação da logomarca dos institutos federais, produzido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para todos os institutos federais, ressaltando apenas a mudança no nome do Estado Alagoas e do campus vinculado;

Art. 5º - Todos os e-mails de setores e servidores do IFAL terão como terminação

U

@ifal.edu.br e somente deverão ser utilizados, apenas e exclusivamente, no pleno exercício da atividade na instituição.

Art. 6º - As denominações CEFET e EAFS não podem ser utilizadas como sinônimo do Instituto Federal de Alagoas em quaisquer produções gráficas, eventos internos ou externos que sejam promovidos ou confeccionados pelo IFAL.

Art. 7º - Como forma de oferecer melhor visibilidade e identificação do Instituto Federal de Alagoas, as produções gráficas, artes e cenário de eventos, promovidos por esta instituição federal de ensino, deverão ser produzidos com prevalência no fundo das cores que configuram a logomarca da instituição (verde oliva, vermelho e branco).

§1º - A exceção se aplica àqueles eventos, de caráter pedagógico e que requeiram temas diversificados (música, teatro e show).

§2º - Caberá ao Departamento de Projetos e Obras da Reitoria a definição da aplicação dessas cores nos projetos arquitetônicos, visando a padronização.

Art. 8º - A logomarca do Instituto Federal de Alagoas deve, obrigatoriamente, compor documentos e equipamentos da Instituição:

Veículos oficiais;

Sítio Eletrônico da instituição;

Relatórios técnicos;

Apresentação Eletrônica;

Vídeos;

Crachás funcionais e de visitantes;

Banners;

Cartão de visita;

Rótulo e capas de CD, DVD;

Área de trabalho de computadores, notebooks e celulares institucionais;

Folders;

Informativos;

Brindes;

Fachadas e dependências da Reitoria e dos *Campi*;

Timbre e rodapé de documentos oficiais (ofício, memorando, despacho, capa de processo, blocos de requisições, boletins de serviços, envelopes)

Art. 9º - O portal eletrônico único e oficial do Instituto Federal de Alagoas terá como endereço: [[www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br)], vinculado à Reitoria, que disporá de links específicos para inserção de páginas dos demais campus com seus respectivos setores, sendo estes



responsáveis pela atualização e inserção de conteúdos, observando a padronização da página principal.

Parágrafo único – Para fins específicos de inscrição em concursos ou eventos pedagógicos, poderão ser criados novos sítios eletrônicos na página de um mesmo Campus, acessados a partir de seu endereço ou a partir do site oficial do IFAL.

Art. 10 - A especificação do tamanho do papel utilizado em documentos oficiais (ofícios, memorandos, despachos, relatórios) será padronizado no papel A-4 (21,0 x 29,7 cm).

Art. 11 - Somente serão impressos nos setores para afixação nos murais do IFAL, informações de interesse da instituição e de seus alunos e servidores.

§1º - As informações oriundas da comunidade externa, com exceção das entidades que representam os servidores e alunos do IFAL, devem ter a autorização do Departamento de Comunicação e Eventos ou dos setores responsáveis pela veiculação dessas informações nos campus.

§2º - As entidades que representam os servidores e alunos do IFAL poderão afixar seus impressos em murais próprios, que serão instalados com a permissão do Departamento de Comunicação e Eventos ou setores equivalentes nos campus.

Art. 12 - Para melhor orientação quanto à aplicação da identidade visual do IFAL, será produzido pelo Departamento de Comunicações e Eventos o "**Manual de Identidade Visual do IFAL**" e reproduzido no portal eletrônico da instituição como objeto de consulta sobre a utilização das normas técnicas a serem adotadas.

Art. 13 - O Departamento de Comunicação e Eventos ficará responsável pela supervisão sobre a aplicabilidade dos assuntos contidos nesta resolução.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação e publicação.

Irineu Mário Colombo  
Presidente